



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 034/2021

Processo nº 21.15.000004707-1

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA COHAB CAVALHADA**, na Rua Paulo Maciel, em Porto Alegre, com recursos oriundos de repasse do Governo Federal (Emenda Parlamentar) e contrapartida da Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações emitida em 14 de dezembro de 2021 (Ata de Julgamento de Habilitação 16708609) e publicada no DOPA de 16 de dezembro de 2021 (16724917), na qual inabilitou a licitante CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 91.395.426/0001-47.

Foi apresentado, de forma tempestiva, recurso pela licitante acima identificada, segue relatado e analisado pela Comissão Permanente de Licitações.

1. SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO POR CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI (16811027)

A não discorda dos motivos de sua inabilitação, mas invoca a Lei 8666/93 em seu artigo 48, considerando ser a única licitante participante deste certame para apresentação de nova documentação para comprovar o atendimento dos itens pela qual foi inabilitada. A licitante já apresenta anexo ao recurso os documentos que ela julga que a habilitariam no processo, a saber: 1 Atestado Técnico emitido pela empresa TOTAL SERVIÇOS EM OBRAS 1 SPE LTDA (documento SEI nº 16811027 páginas 4 à 6), CAT com registro de Atestado 1914928 (documento SEI nº 16811027 páginas 7 e 8).

2. ANÁLISE E JUGAMENTO

Preliminarmente, diante das razões apresentadas pela recorrente, cabe registrar que o julgamento proferido neste certame observou os princípios norteadores da Licitação, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Entende a Comissão que é plenamente aceitável a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei de Licitações, sendo que neste caso como foi apresentada nova documentação em fase de recurso não há necessidade da Administração formalizar a abertura do prazo estabelecido na Lei:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo

de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Resgatamos o registro da inabilitação inicial da licitante devido a não comprovação de aptidão técnica devido ao não atendimento dos itens a seguir relacionados:

6.3.3 Atestado(s) de **capacidade técnica-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

6.3.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

6.3.4 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, indicado(s) na Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: **a)** execução de obra ou ampliação de edificação em estrutura de concreto e alvenaria

Realizando a análise do atestado técnico e CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentados em fase recursal, e com subsídios da Equipe de Planejamento de Obras e Serviços - UFPF/DLC/SMAP através do despacho 16827910 verifica-se o atendimento dos itens e a condição de Habilitação atendida plenamente.

Diante do acima exposto, a Comissão **DEFERE** o Recurso Administrativo interposto pela licitante **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, revertendo a condição da empresa recorrente para HABILITADA.

O resultado do presente julgamento será divulgado no DOPA e será agendada a abertura do Envelope de Proposta para 16h do dia 04 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 30/12/2021, às 10:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 30/12/2021, às 10:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 30/12/2021, às 10:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal



18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16893977** e o
código CRC **885CE8EB**.

21.15.000004707-1

16893977v2